

LEI N.1.764/13

Dispõe sobre estágios de estudantes de curso superior e ensino técnico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO, estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Óleo, por seus órgãos e serviços propiciará vagas para Estagiários, conforme anexo I, para alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior que estejam no 3º (terceiro) período/semestre, e o de nível técnico que estejam cursando o 2º (segunda) período/semestre.

§ 1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades de serviços que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente lei.

§ 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º. Preenchida todas as vagas para Estagiários de conformidade com o anexo I, a Municipalidade poderá conceder estágio obrigatório, neste caso não haverá concessão de bolsa.

Art. 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Municipalidade de Óleo, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 1º. É assegurado ao Estagiário quando o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias que será concedido preferencialmente durante suas férias escolares e deverá ser remunerado.

§ 2º. O estágio com duração inferior há 1 (um) ano terá direito a recesso que será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese de o Estagiário receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 6º. O valor da bolsa auxílio ou contraprestação pecuniária a cargo da Municipalidade será estabelecido proporcionalmente a duração da jornada semanal de estágio, que não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, levando-se em consideração o valor da referência I do quadro do servidor público municipal permanente, conforme anexo II.

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º. O estudante interessado no desenvolvimento de estágio deverá formular pedido através de requerimento por escrito, instruído com autorização da Instituição de Ensino, mencionando curso, horário e condições em que deseja praticar o estágio instituído por esta lei e cópia do boletim escolar ou declaração escolar contendo histórico das notas e faltas.

Art. 9º. O requerimento será decidido pelo Prefeito, depois de ouvido o órgão onde será desenvolvido o estágio.

§ Único – Quando houver mais de um interessado na vaga existente, que não esteja preenchida, o critério objetivo de escolha será o histórico escolar.

Art. 10º. O estágio será realizado mediante a assinatura de termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição de Ensino, o aluno e a Prefeitura Municipal de Óleo, com anuência do Departamento Municipal de Educação, conforme modelo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 11. Encerrado o período de estágio, a Prefeitura expedirá certificado em nome do estudante interessado, que será registrado pelo Departamento de Educação em livro especialmente instituído para esse fim.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de estágio mencionará expressamente o período e as horas desenvolvidas pelo Estagiário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO,
06 de março de 2013

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

SILVANA OLIVEIRA MARQUES
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E _____, COM
INTERVENIÊNCIA DA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede à Praça Papa Paulo VI, 156, centro, na cidade de Óleo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.764/0001-47, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr.** _____, _____, _____, _____, RG n. _____ e CPF/MF n. _____, residente e domiciliado na _____, _____, na cidade de Óleo/SP, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e _____ (qualificação), matriculado na ___ série do Curso de _____, a seguir denominado simplesmente **ESTUDANTE**, com a interveniência da _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por _____, _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo de compromisso de estágio, nos termos da Lei Municipal n. _____, de ____ de _____ de 201_, que “dispõe sobre estágios de estudantes de curso superior, técnico e de ensino médio e dá outras providências, e com observância das disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente compromisso de estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas à realização de estágio pelo ESTUDANTE junto ao _____ da CONCEDENTE, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cuja iniciativa deverá traduzir o interesse curricular, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O termo de compromisso de estágio tem por finalidade particular estabelecer relação jurídica especial existente entre o estagiário e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTUDANTE cumprirá estágio no período de _____, junto ao _____, de ____ à ____-feira, das ____ às ____ e das _____ às _____ horas, mediante contraprestação financeira à cargo da CONCEDENTE no valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - A importância referente à contraprestação financeira, por não ser de natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - A contraprestação financeira paga pela CONCEDENTE ao ESTUDANTE, nos termos do presente Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não constitui comprovante de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância pelo ESTUDANTE dos períodos, horários e condições estipulados para realização do estágio implicará em redução de valor da contrapartida fixada, com descontos proporcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para realização do estágio:

I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a)- estabelecer normas, como procedimentos didáticos pedagógicos, para cumprimento do estágio;
- b)- supervisionar o estágio dos alunos;
- c)- analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo Estagiário no local de estágio, visando a realização teórico-prática;
- d)- encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

II – Compete à CONCEDENTE:

- a)- propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b)- proporcionar ao estagiário a oportunidade de obter experiências válidas para complementação do ensino e de aprendizagem, bem como o material para a execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- c)- garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO meios e condições propícias para realização da supervisão;
- d)- prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- e) – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, exceto em caso de estágio obrigatório sem remuneração que ficará a cargo da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA - Após cumprimento do período de estágio objeto do presente termo de compromisso de estágio, a CONCEDENTE fornecerá ao ESTUDANTE o competente certificado de conclusão, que será registrado em livro próprio.

CLÁUSULA NONA - O presente termo de compromisso de estágio é firmado pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado se de interesse das partes até o período máximo de vigência de 2 (dois) anos, podendo também ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita da parte que se desinteressar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo, fica eleito o foro da cidade e comarca da Estância Turística de Piraju, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Óleo,

__ de _____ de 201__.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(Este modelo poderá sofrer alteração de forma e conteúdo em função de normas próprias adotadas pelo Estabelecimento de Ensino).

ANEXO I

| SETOR | NÚMERO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|------------------------------------|---|---|
| Departamento de Educação | 2 vagas – estudantes de pedagogia e/ou psicologia | 6 horas |
| Departamento da Cultura | 2 vagas – estudantes de educação física e/ou artística | 6 horas |
| Departamento de Saúde | 2 vagas – estudantes do curso de auxiliar de enfermagem, enfermagem, farmácia e/ou técnico em farmácia | 4 horas |
| Departamento da Assistência Social | 3 vagas – estudantes do curso de assistente social, psicologia, superior e/ou técnico em administração | 4 horas ou 6 horas a critério do departamento |
| Departamento do Meio Ambiente | 1 vaga – estudante técnico ou superior na área ambiental/florestal | 4 horas |
| Departamento Administrativo | 1 vaga – estudante técnico ou superior na área de administração | 6 horas |
| Departamento da Agricultura | 2 vagas – estudante técnico e/ou superior na área de agronomia, veterinária, zootecnia | 4 horas ou 6 horas a critério do departamento |

ANEXO II

| CARGA HORÁRIA | PERCENTUAL – VALOR BOLSA AUXÍLIO |
|----------------------|--|
| 6 horas | 75% da referencia I - do quadro de servidor municipal permanente |
| 4 horas | 50% da referencia I - do quadro de servidor municipal permanente |